



LEI Nº 246/2008
DATA: 05 /06/2008

PUBLICADO NO JORNAL	
Beltrão	
Exemplar Nº	3767
Data	05, 06, 08

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos para a implantação de um ABATEDOURO na Linha São Geraldo, Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado à conceder para a empresa CERLI A A CARON-ME, com CNPJ/MF sob o nº 82.395.435/0001-47, os seguintes benefícios:

a) A cessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de (20) vinte anos, da aprovação dessa lei da área de 20.741m² (vinte mil setecentos e quarenta e um metros quadrados), representada pelo lote de terras Chácara sob o nº 73-A (setenta e três-A), do quadro sub-urbano de São Jorge D'Oeste, da comarca de Dois Vizinhos-Pr, de acordo com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 30.998 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-Pr;

b) O repasse de materiais de construção, após apresentação e aprovação dos projetos, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais deverão ser adquiridos pelo Município através de regular procedimento licitatório, e entregues a empresa beneficiária para a edificação de um abatedouro no imóvel consignado na alínea "a";

c) A implantação, pelo Município, de rede de energia elétrica com transformador monofásico 25 KVA 19,05 KV e padrão bifásico 100 A até a empresa beneficiária, cujo valor máximo não poderá ser superior a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 2º -A empresa beneficiária compromete-se em:

a) No prazo máximo de (90) noventa dias, da aprovação desta lei, em edificar sobre o imóvel cedido pelo Município, consignado no Artigo 1º, um abatedouro de gado e suíno, bem como equipar e colocar em pleno funcionamento;

b) Contratar no máximo até o dia 30 de dezembro de 2008 no mínimo 04 (quatro), empregados os quais deve ser registrado;



Art. 3º- Os benefícios dessa lei poderão ser revogados se a empresa beneficiária deixar de cumprir com qualquer das obrigações assumidas nesta e no respectivo Termo de Concessão a ser assinado;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos
05 dias do mês de junho de 2008.

ADAIR CECCATTO (Pardal)
Prefeito